



Câmara Municipal de Várzea Paulista

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Portaria nº 1731/2020 de 01 de Fevereiro de 2020

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES PROCESSO Nº 24/2020 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 17/2020

1 DO OBJETO

Serviços de manutenção predial para troca de telhas danificadas e revitalização de calçada externa deste Legislativo.

2 DA JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO

O objeto desta Dispensa de Licitação foi solicitado pela Presidência desta Casa de Leis;

O requisitante descreve como justificativa para a contratação do referido serviço: 1) as fortes chuvas no município de Várzea Paulista, ocorridas no período de Dezembro de 2019 a Janeiro de 2020; 2) foram identificadas algumas telhas danificadas, necessitando, portanto, a troca dessas telhas e a realização de pequenos reparos de manutenção predial no telhado desta Câmara Municipal; 3) a falta dessa manutenção ou postergação dos serviços podem causar prejuízos ainda maiores ao prédio deste Legislativo; 4) este objeto (troca de telha) não possui saldo disponível na Ata de Registro de Preços nº 05/2019 (Processo nº 42/2019 – Pregão Presencial nº 04/2019); 5) a existência de 02 (dois) pontos na calçada externa desta Edilidade, próximas à Recepção e a Copa, que se encontram em péssimo estado de conservação; 6) tal situação pode gerar situações inseguras aos servidores, vereadores e visitantes da Câmara Municipal de Várzea Paulista;

Contam neste processo, as 03 (três) cotações em diferentes empresas, assim possibilitando a obtenção do melhor preço para a prestação dos serviços;

Sem entrar no mérito de conveniência e oportunidade, esta Comissão de Licitação entende não existir óbice para a realização da despesa contemplada neste processo.

3 DA JUSTIFICATIVA PARA DISPENSA DE LICITAÇÃO

A regra do artigo 35, inciso XXI da Constituição Federal estabelece que as contratações pela Administração Pública devem ser precedidas de processo licitatório. Apesar da regra ser a licitação, a norma infraconstitucional que trata das licitações, Lei 8.666/93, dispõe sobre exceção, prevendo os casos de dispensa de licitação. A dispensa de licitação abrange situações determinadas, em que, apesar de possível, a licitação é dispensável, atendendo a certos critérios legalmente previstos, uma delas é o Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93.

Cabe ressaltar que, já foram contraídas despesas anteriores com serviços de manutenção e conservação de bens imóveis neste Legislativo, por dispensa por limite, no exercício de 2020, no montante de R\$ 1.640,00



Câmara Municipal de Várzea Paulista

(um mil, seiscentos e quarenta reais). Desta forma, com esta nova contratação, o saldo da referida despesa seria atualizado para o valor de R\$ 2.970,00 (dois mil, novecentos e setenta reais).

No presente caso, o objeto a ser contratado está dentro da regra de dispensa de licitação, conforme pode ser verificado em relatório anexo a este processo. Destaca-se, porém, que esta Comissão de Licitações não realiza o juízo de conveniência e oportunidade de contratações e aquisições, sendo que tal decisão é feita pelo Ordenador da despesa (Presidente da Câmara Municipal).

4 DO ORÇAMENTO

FORNECEDOR	VALOR R\$
MOISES VITORINO DA SILVA 28337869801	R\$ 1.330,00
VALOR TOTAL R\$	R\$ 1.330,00

O valor acima adjudicado é da proposta mais vantajosa apresentando o menor valor, conforme apurado em pesquisa de preços – cotação nº 27/2020 (documentação anexa). Esse valor deverá ser pago ao final do fornecimento, com a entrega do resultado final e emissão de Nota Fiscal. No valor já está incluso os honorários, tributos e despesas para a prestação dos serviços.

Várzea Paulista, 04 de março de 2020.

RENATA C. A. COZATTI
Presidente da Comissão
de Licitações

ADRIANO CAVALHEIRO
Membro

LAILAN K. E. DE OLIVEIRA
Membro

De acordo. Dar Prosseguimento ao Processo: 04/03/2020

GUILHERME CESAR ZAFANI
Presidente da Câmara Municipal